



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.789/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde, livro 02, sob os nºs .:

	LOTE	MAT.		LOTE	MAT		LOTE	MAT
QD 65	01	16.252	QD 65	21	16.262	QD 66	01	16.272
	02	16.253		22	16.263		02	16.273
	03	16.254		23	16.264		03	16.274
	04	16.255		24	16.265		04	16.275
	05	16.256		25	16.266		05	16.276
	06	16.257		26	16.267		06	16.277
	07	16.258		27	16.268		07	16.278
	08	16.259		28	16.269		08	16.279
	09	16.260		29	16.270		09	16.280
	10	16.261		30	16.271		10	16.281

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 03/05/2010 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Recebemos

24/08/10

(e)
15-20hs

Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$ 90.000,00(noventa mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Campina Verde 11 de agosto de 2010



Reinaldo Assunção Tannus,

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

11/08/10



MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração